

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011

**SOLICITAMOS AFIXAR NOS QUADROS DE AVISO DA  
EMPRESA, CONFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012.**

## Circular SINTCON-RJ 003/2011

I) Conforme Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, transcrita abaixo, estamos enviando em anexo, 01 (um) boleto bancário para que se proceda em favor do SINTCON-RJ, o recolhimento e repasse da Contribuição Confederativa dos Empregados, deliberada e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

II) O recolhimento da Contribuição Confederativa dos Empregados somente deixará de ser efetuado e depositado em favor do SINTCON-RJ, se o(a) empregado(a) exercer o Direito de Oposição, conforme explicitado nos parágrafos primeiro, sexto e sétimo da Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

III) O recolhimento e repasse será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento dos salários do mês de setembro de 2011, no percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados, no mês de setembro de 2011, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. O depósito deverá ser efetuado na conta corrente número 08181-7 - agência 8584 do Banco Itaú.

(IV) Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos descontos efetuados, as empresas enviarão ao SINTCON-RJ a relação dos(as) empregados(as) e os respectivos salários e descontos, com a cópia comprovando o respectivo depósito bancário.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** descontarão, recolherão e repassarão ao **SINTCON-RJ**, a título de Contribuição Confederativa dos Empregados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) calculada sobre o salário bruto de cada empregado(a), que esteja registrado nas respectivas **EMPRESAS**, na ocasião da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **EMPRESAS** somente deixarão de recolher e promover o repasse do desconto da Contribuição Confederativa em favor do **SINTCON-RJ**, mediante exibição por parte do(a) empregado(a), do comunicado de oposição, devidamente protocolado no **SINTCON-RJ** ou Correios, a tempo e modo previstos no PARÁGRAFO SEXTO e seus incisos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto **DAR-SE-Á EM UMA ÚNICA VEZ**, sobre o salário já reajustado no mês de setembro de 2011, conforme Cláusulas Terceira e Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de recolhimento e repasse ao **SINTCON-RJ** será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no parágrafo anterior, serão recolhidos/repassados ao **SINTCON-RJ**, mediante depósito por boleto bancário específico na conta corrente nº 08181-7 - agência 8584 - do Banco Itaú. Fora do prazo descrito, o pagamento dos descontos se dará somente na sede do **SINTCON-RJ** e estará sujeito a multa estipulada na Cláusula Trigésima;

PARÁGRAFO QUINTO - **Importante:** Nos 10 (dez) dias subseqüentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as **EMPRESAS** enviarão ao **SINTCON-RJ** a relação de empregados(as) constando os valores dos salários e respectivos descontos, com a cópia do respectivo depósito bancário;

PARÁGRAFO SEXTO - **Do Direito de Oposição:** O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição Confederativa, deverá apresentar oposição **diretamente e individualmente** na sede do **SINTCON-RJ**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, excetuando-se sábados, contados da data de transmissão para registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE/"Sistema Mediador". A oposição será exercida através de declaração (carta) apresentada **pessoalmente ao SINTCON-RJ, escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, em 03 (três) vias, contendo a qualificação do(a) empregado(a) [nome, nº da CTPS e/ou nº da identidade (obrigatório a apresentação do documento no ato da entrega da declaração) e nome da **EMPRESA**];

**ATENÇÃO: UMA VIA É DO(A) Opositor(A). OUTRA VIA DEVE SER ENTREGUE À EMPRESA.**

I - O empregado ou empregada que esteja de férias ou que exerce suas atividades profissionais em outro estado, em outro país ou fora dos seguintes municípios: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Itaguaí, Itaboraí, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Queimados, Belford Roxo, Seropédica, Guapimirim, Tanguá, Paracambi, Maricá, Japeri e Magé, poderá enviar o instrumento de oposição, através do Correios da cidade onde estiver exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante **carta registrada, postada individualmente, escrita de próprio punho** (manuscrita) e **individual**, com **firma reconhecida**, enviando uma cópia da mesma à **EMPRESA** em que trabalha.

II - Nos dias previstos para o exercício do Direito de Oposição, o **SINTCON-RJ** disponibilizará os horários de 9:30h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de 2ª à 6ª feira (exceto feriados), para entrega das declarações.

III - No caso de empregado(a) analfabeto(a), o **SINTCON-RJ** disponibilizará funcionário para a confecção do instrumento de oposição.

IV - No caso de empregado(a) impedido(a) de apresentar a oposição pessoalmente, por motivo de internação hospitalar ou doença/acidente, impossibilitando assim, sua locomoção até o **SINTCON-RJ**, o instrumento de oposição poderá ser entregue por esposo/esposa ou parente ou pessoa designada para tal, que apresentará documento de identidade, assinará a declaração de oposição e no ato da entrega comprovará a impossibilidade do(a) empregado(a). A declaração de oposição deverá obedecer a todos os critérios preconizados neste parágrafo e seus incisos.

V - No caso de empregado(a) que estiver embarcado(a), o instrumento de oposição deverá ser entregue ou encaminhado ao **SINTCON-RJ**, conforme descrito neste parágrafo e seus incisos, logo após o desembarque. Neste caso, o prazo de 08 (oito) dias úteis, será contado a partir da data do desembarque. O embarque deverá ser efetivamente comprovado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **SINTCON-RJ**, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Confederativa, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais condenações judiciais impostas às **EMPRESAS** em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as **EMPRESAS** à obrigatoria denunciação da lide ao **SINTCON-RJ**, beneficiário do desconto, nos termos do CPC, artigo 70, inciso III;

Na hipótese de vir a ser indeferida a obrigatoria denunciação da lide, as **EMPRESAS** se comprometem a notificar, judicial ou extrajudicialmente, o **SINTCON-RJ** sobre a existência da lide e do indeferimento referido, em tempo hábil, para que o **SINTCON-RJ** promova a sua defesa.

**OBS.: 1) DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: A data de transmissão para registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 se dará no dia 1º/09/2011. A partir desta data, inclusive, as declarações de oposição poderão ser entregues pessoalmente e/ou encaminhadas ao SINTCON-RJ, conforme descrito no parágrafo sexto e seus incisos (ver quadro acima);**

**2) O boleto bancário em anexo, é exclusivo para o recolhimento e pagamento da Contribuição Confederativa dos Empregados (com vencimento em 17/10/2011);**

**3) O pagamento poderá ser efetuado até 17/10/2011 diretamente no SINTCON-RJ (endereço abaixo), caso seja mais cômodo para a empresa.**

**SINTCON-RJ**